

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE TAXAS ESCOLARES CAPES AOS  
TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FUMEC**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FUMEC, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente o previsto no inciso XII do artigo 24 do Estatuto, torna público este Edital e convida os(as) empregados(as) técnicos-administrativos vinculados à FUMEC a participarem do processo seletivo para concessão de **taxas escolares** vinculadas ao Programa PROSUP da CAPES, considerando as vagas remanescentes existentes para ingresso nos Programas de Mestrado e Doutorado da Universidade FUMEC, conforme os seguintes termos e condições:

### **1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente Edital regulamenta a seleção de técnicos-administrativos com vínculo empregatício ativo com a Instituição para recebimento de taxas escolares a serem financiadas e geridas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), conforme previsto na Portaria CAPES n.º 181, de 18 de dezembro de 2012 e na Portaria CAPES n.º 80, de 12 de março de 2024.

**1.2.** Na modalidade “taxa escolar”, o (a) beneficiário (a) fará jus à isenção do pagamento da mensalidade do curso e deverá repassar, mensalmente, à Universidade FUMEC, o valor depositado pela Capes/PROSUP em sua conta bancária durante o período de vigência do benefício, em substituição ao pagamento das mensalidades.

**1.3.** Serão selecionados para recebimento das taxas escolares mencionadas no item 1.1 e 1.2:

- a)** 01 (um) candidato (a) do curso de Mestrado em Direito (FCH);
- b)** 03 (três) candidatos(as) do curso de Doutorado em Administração (FACE);
- c)** 02 (dois) candidatos(as) do curso de Mestrado em Tecnologia da informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento (FACE) e,
- d)** 03 (três) candidatos(as) do curso de Doutorado em Tecnologia da informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento (FACE).

**1.4.** Os auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos por 12 (doze) meses, podendo

ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para os cursos de mestrado, nos termos da Portaria n.º 181, de 18 de dezembro de 2012.

**1.8.** O valor atual dos auxílios para pagamento das taxas escolares é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais, conforme deliberação e autorização da CAPES. Havendo reajuste, o valor integral da taxa escolar deve ser repassado à Universidade FUMEC.

**1.9.** A concessão das taxas se insere no incentivo à qualificação dos empregados (as) da FUMEC, com o fortalecimento da missão institucional da Universidade, estimulando a valorização de quadros internos e o impacto positivo de suas ações de ensino e pesquisa.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA E DA INSCRIÇÃO**

**2.1.** Para participar do processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Tempo de vínculo empregatício: mínimo de cinco (5) anos de forma efetiva e ininterrupta como técnico administrativo na FUMEC;
- b) Atualização curricular: manutenção do currículo Lattes atualizado, refletindo a trajetória acadêmica, científica e profissional.

**2.2.** Os técnicos-administrativos interessados(as) em concorrer às vagas de taxas escolares PROSUP/CAPES deverão formalizar a inscrição, nos dias **11/12/2025 e 14/12/2025**, via SINEF:

**I** – Comprovação de vínculo ativo com a FUMEC;

**II** – *Curriculum lattes* atualizado.

**III** – Comprovação de produção científica, na hipótese de possuir publicação em periódico, livro ou capítulo de livro, com data de publicação nos últimos dois anos.

**2.3.** Os técnicos administrativos que não instruírem o pedido de inscrição com todos os documentos solicitados ou realizarem o preenchimento incorreto dos documentos, terão a inscrição indeferida.

**2.4.** Findo o prazo de inscrição, será vedada a complementação de quaisquer documentos.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. O processo seletivo consistirá na classificação dos(as) candidatos(as) conforme pontuação obtida no Barema de Avaliação descrito no quadro a seguir:

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
Tempo de vínculo com a FUMEC	5 a 7 anos – 10 pts 8 a 10 anos – 12 pts Acima de 10 anos – 15 pts	até 15
Currículo Lattes atualizado	Atualização nos últimos 12 meses	5
Produção científica compatível com linha de pesquisa (últimos 5 anos)	1–2 publicações – 8 pts 3–4 publicações – 10 pts 5 ou mais – 12 pts	até 12
Participação em eventos científicos (últimos 5anos)	Até 2 eventos – 5 pts 3–4 eventos – 8 pts 5 ou mais – 10 pts	até 10
Participação em projetos de pesquisa e/ou extensão (últimos 5 anos)	1 projeto – 5 pts 2 ou mais – 8 pts	até 8

3.2. Em caso de empate na classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com maior tempo de vínculo com a FUMEC.

### 4. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

4.1. O resultado final da seleção será publicado até dia **17/12/2025**, por meio de comunicado a ser direcionado aos técnicos-administrativos inscritos no processo seletivo, via e-mail institucional.

4.2. Não cabe recurso em relação ao resultado final da seleção.

### 5. DO BENEFÍCIO E DA VIGÊNCIA

5.1. Os auxílios para as taxas escolares serão concedidos, mantidos e revogados conforme critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, observados, especificamente, os requisitos previstos no art. 11, da Portaria n.º 181/2012, além dos critérios definidos na Resolução n. 006/2025, do Conselho Executivo, a saber:

I- Constituem condições para a manutenção do(a) benefício(a), a observância das normas definidas no regulamento do respectivo Programa, bem como o cumprimento de **TODOS** os requisitos a seguir:



a) Produção científica continuada: realização de, no mínimo, uma (1) publicação anual em revistas ou jornais de circulação nacional e/ou internacional, ampliando a visibilidade da FUMEC em diferentes contextos acadêmicos;

b) Engajamento institucional: participação ativa em eventos promovidos pelos Programas de Pós-Graduação e pela Universidade, contribuindo para a consolidação da identidade acadêmica institucional;

c) Organização e apoio acadêmico: colaboração na organização de congressos, simpósios e demais eventos científicos e formativos promovidos pelos Programas;

d) Integração em grupos de pesquisa: inserção e participação contínua em grupos de pesquisa cadastrados no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa da Plataforma Lattes (CNPq), favorecendo a cooperação científica;

e) Envolvimento em programas institucionais: participação efetiva nas iniciativas ProPic (Programa de Iniciação Científica) e ProExt (Programa de Extensão), fortalecendo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

II – Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

III – Firmar Termo de Fidelização e Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;

IV - Frequentar regularmente as aulas, mantendo assiduidade mínima de 80% (oitenta por cento) no curso ou em cada disciplina, quando a aferição se der por componentes curriculares, salvo percentual maior definido pela CAPES;

V - Obter aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas, de forma a assegurar a aprovação e a progressão regular no curso;

VI - Comunicar imediatamente à Coordenação do Programa e à Instituição quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento dessas condições.

5.3 O(a) empregado(a) beneficiário(a) que não cumprir os requisitos terá o benefício imediatamente cancelado.



**5.4.** Na hipótese de desistência, não apresentação da dissertação ou tese, conforme o caso, nos prazos estipulados pelo respectivo programa, o(a) beneficiário(a) deverá ressarcir à FUMEC o valor integral das mensalidades correspondentes ao período já cursado, deduzido o montante repassado à Instituição a título de taxa escolar PROSUP.

**Parágrafo único.** O valor devido pelo(a) empregado(a) poderá ser descontado de sua remuneração, constituindo, a aprovação e aceitação do benefício, em autorização expressa para a efetivação do desconto em folha de pagamento, independentemente de notificação ou interpelação prévia.

**5.5.** O benefício poderá ser cancelado, a qualquer tempo, por infringência às disposições do Regulamento da CAPES (Portaria 181/2012), ficando o(a) beneficiário(a) obrigado(a) a ressarcir o investimento feito em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**5.6.** A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir à CAPES os valores despendidos com o benefício concedido, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES.

**5.7.** A concessão das taxas escolares PROSUP/CAPES estará condicionada à assinatura, pelo(a) beneficiário(a), de Termo de Compromisso contendo cláusula de permanência mínima de dois (2) anos na, na Universidade FUMEC, após a conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* para o qual lhe foi concedido o benefício.

§ 1º. O prazo de permanência será contado a partir da data de conclusão oficial do curso.

§ 2º. A obrigação de permanência não se aplica caso a rescisão do contrato de trabalho ocorra por iniciativa da FUMEC, salvo em casos de dispensa por justa causa, situação que não isenta o(a) beneficiário(a) do pagamento de indenização.

**5.7.1.** Em caso de descumprimento da cláusula de permanência, seja por pedido de demissão, aposentadoria, dispensa por justa causa, ou por qualquer ato que configure subterfúgio para extinção do contrato de trabalho por iniciativa do(a) empregado(a), serão aplicadas as seguintes disposições:



I – O(a) beneficiário(a) ficará obrigado a indenizar à Empregadora no importe correspondente à (30 %) trinta por cento do valor total do curso;

II – A indenização poderá ser quitada mediante desconto direto nas verbas rescisórias, autorização esta que será consignada no termo de compromisso assinado, quando do recebimento do benefício.

## **6. DA FORMA DE CONCESSÃO DAS TAXAS ESCOLARES**

6.1. Os auxílios para as taxas escolares serão pagos aos(às) candidatos(às) selecionados mediante a efetivação de cadastro prévio no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios – SCBA, da CAPES, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://scba.capes.gov.br>.

6.2. A Universidade FUMEC não possui qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pela concessão ou adimplemento dos auxílios para as taxas escolares, apenas pela seleção dos(as) beneficiários(as), conforme preceitua o art. 4º, “e”, da Portaria n.º 181, de 18 de dezembro de 2012.

6.3. Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento das taxas escolares, será de exclusiva responsabilidade do candidato a solução da questão junto à CAPES.

## **7. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

7.1 O(a) candidato(a), ao se inscrever e participar do processo seletivo, manifesta a sua autorização e consentimento para que a Universidade FUMEC possa coletar e tratar os dados pessoais fornecidos no ato da inscrição e os presentes nos demais documentos entregues pelo(a) candidato(a), conforme LGPD.

7.2 O consentimento abrange a autorização para que os dados fornecidos sejam tratados para a conclusão da inscrição no processo seletivo, bem como para a elaboração do perfil do(a) candidato(a) e realização de contatos referentes: ao processo seletivo e divulgação do resultado, podendo, ainda, haver compartilhamento com a CAPES ou terceiros, devidamente autorizados pela FUMEC, exclusivamente para as finalidades informadas e de acordo com as políticas de privacidade da Universidade FUMEC.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**FUMEC**

- 8.1.** A formalização da inscrição pelo(a) candidato(a) implica na imediata aceitação das condições estabelecidas neste edital, na Portaria CAPES n.º 181, de 18 de dezembro de 2012 e na Portaria CAPES n.º 80, de 12 de março de 2024, bem como na Resolução n. 006/2025 do Conselho Executivo e nas demais normas relacionadas.
- 8.2.** Havendo vagas remanescentes, a Reitoria poderá iniciar, a seu critério, prorrogar os prazos deste edital ou iniciar novo processo seletivo para a categoria de empregados técnicos-administrativos da FUMEC.
- 8.3.** A seleção será realizada por Comissão Avaliadora nomeada pela Reitoria da Universidade FUMEC.
- 8.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade FUMEC.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2025.

**Prof. Mércia Cristina Scarpelli Reis de Souza**  
**Reitora**